



ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 038/2020 PLATAFORMA +BRASIL N. 908512/2020

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO
CNPJ: 05.439.594/0001-55**

OBJETO DA PARCERIA: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA A BANDA MARCIAL AFRAPE E PARA O ENSINO DE MUSICA INSTRUMENTAL

**VALOR TOTAL DA PARCEIRA: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
VALOR TOTAL LIBERADO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: TERMO DE FOMENTO EM EXECUÇÃO, PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ 31/12/2021.

O TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 038/2020, NÃO PREVÊ REMUNERAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO.

ESTATUTO SOCIAL:

<https://afrape.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Estatuto-Social-2021.pdf>

RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES:

<https://afrape.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Diretoria-2021-2023-1.pdf>

CONVÊNIOS 2021:

<http://www.afrape.org.br/img/arquivos/produtos/38/FUNARTE%20Banda%20Marcial%20Afrape.pdf>

Luiz Carlos Devienne de Almeida

Presidente da Associação Fraternal Pelicano



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art.1º - Pelo presente instrumento fica re-ratificado o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO**, fundada em 30 de setembro de 2002 e com sede à Rua Donato Di Credo, 796, Vila Ferroviária, CEP 18608-541, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, onde tem foro.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado, de caráter beneficente e natureza educacional, filantrópica, cultural, recreativa, assistencial, esportiva e ambiental.

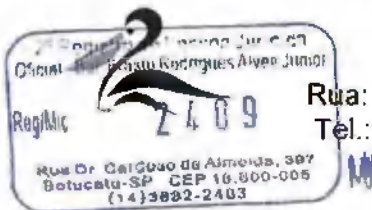
Art.3º- A **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** tem por finalidade planejar, coordenar, implementar e executar projetos, ações e programas socioeducativos na áreas educação e educação profissional, esporte, lazer, cultura e saúde, destinados à família, à maternidade, assistência à infância e adolescência, respeitando os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A áreas de Educação e Educação profissional implicam, também, no atendimento ao programa de aprendizagem profissional, com destaque para o “Jovem Aprendiz” e ao programa de “Estágio”, como agente de integração empresa e escola.

Art.4º- No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, de programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Parágrafo Único - Poderá também a ASSOCIAÇÃO criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.6º - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os associados presentes no ato de constituição da ASSOCIAÇÃO.
- b) Efetivos – são aqueles que, admitidos nesta qualidade e por deliberação da Diretoria, passaram a prestar serviços voluntários em favor da ASSOCIAÇÃO, interna ou externamente a ela.
- c) Contribuintes – são pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doações em bens ou espécie, considerados de significância para a ASSOCIAÇÃO.
- d) Honorários – os associados que, por proposta da Diretoria, pertencendo ou não às outras categorias sociais, tiverem prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

Art.8º - São deveres dos associados, independente da categoria:

- a) Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.
- b) Acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- c) Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados.
- d) Desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados.

Art.9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a discutir e votar os assuntos em pauta.
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO.
- c) Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, desde que através de requerimento dirigido à Diretoria, contendo as assinaturas de pelos menos 1/5 (um quinto) dos associados, especificando os motivos da convocação.
- d) Propor a admissão de novos associados e as medidas que julgarem convenientes ao interesse da ASSOCIAÇÃO.
- e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Via Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Parágrafo Único – Os associados fundadores e efetivos somente poderão gozar dos direitos deste artigo, se estiverem quites com a ASSOCIAÇÃO.

Art.10 - Serão desligados da ASSOCIAÇÃO os associados:

- a) Que assim o desejarem, mediante comunicação por escrito à Diretoria.
- b) Que deixarem de cumprir com os seus deveres de associados.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e recurso.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - O desligamento do associado não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

Art.11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art.12 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art.13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social com funções decisórias e normativas, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a cada 2 (dois) anos, nos anos ímpares, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) Destituir administradores.
- c) Deliberar sobre a criação de novas Unidades de Prestação de Serviços.
- d) Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto.
- e) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO.
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- g) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO.



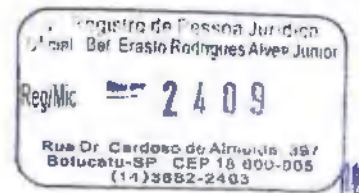
Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tei.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

h) Aprovar as contas da Diretoria.



Art.15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- No mês de março de cada ano, para apreciação das contas e balancetes da ASSOCIAÇÃO, relativas ao exercício financeiro do ano anterior e após parecer conclusivo do Conselho Fiscal.
- Aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria.
- Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- No mês de março dos anos ímpares, para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente:

- Sempre que houver necessidade, a pedido da Diretoria, com a aprovação da maioria de seus membros e ou a pedido do Conselho Fiscal, também, com a aprovação da maioria de seus membros.
- Na forma prevista no art. 9º, letra “c”, deste estatuto, por solicitação dos associados.

Art.17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, mediante convocação expedida pelo Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, por meio de circular ou de publicação pela imprensa, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência e constando da convocação, a ordem dos trabalhos.

§ 1º- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º- Para deliberação a que se referem os incisos “b” e “d” do art.14 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§3º- Fica instituída a possibilidade de realização de Assembleia Geral em meio virtual, a fim de resguardar dos direitos e integridade física dos associados.

Art.18 – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e secretariadas pelo 1º Secretário da Mesma.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e ou do 1º Secretário, seus substitutos legais assumirão os cargos. Na persistência do impedimento ou ausência dos substitutos, caberá ao plenário a escolha do Presidente e Secretário entre os presentes.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Via Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br



SEÇÃO II – Das Eleições

Art.19 – As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão virtuais e os votos nominais

§ 1º- O pedido de registro de candidatura deverá ser apresentado na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO até 5 (cinco) dias precedentes à data da eleição.

§ 2º- Para a eleição da Diretoria, o pedido de registro deverá conter nome chapa completa, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrem, e far-se-á acompanhar de expresso consentimento dos concorrentes.

§ 3º- Para a eleição do Conselho Fiscal, os pedidos de registros serão individuais, podendo ser inscritos até 3 (três) candidatos por vaga efetiva.

§ 4 Os eleitores só poderão votar em candidato de uma mesma chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal em um número de candidatos correspondentes ao número efetivo de vagas.

§ 5º- Será considerada eleita, para a Diretoria, a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 6º- Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos até o preenchimento do número efetivo de vagas, cabendo aos seguintes, também pelo número de votos, os cargos de suplentes e, em caso de empate no número de votos, terá preferência o candidato de maior idade.

SEÇÃO III – Da Diretoria

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares, e a posse se dará na mesma Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.



Associação Fraternal Peicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente e, em ambos os casos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros quaisquer.
- c) Constituir órgãos de apoio denominados Departamentos e Comissões.
- d) Nomear os membros das Unidades de Prestação de Serviços, de Departamentos e de Comissões integrantes da ASSOCIAÇÃO.
- e) Promover explanações das atividades desenvolvidas durante o exercício do ano anterior e apresentar previsão orçamentária e plano de atuação para o exercício vindouro.
- f) Admitir e demitir funcionários.
- g) Propor a Assembleia Geral a reforma, no todo ou em parte, do presente estatuto, sempre que necessário.
- h) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO.
- i) Reunir-se com instituições Públicas e Privadas para mútua coiboração em atividades de interesse comum.
- j) Resolver os casos administrativos não previstos por este estatuto.

Art. 22 – Para contrair dívidas ou assumir compromissos, cujos valores sejam iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) salários mínimos, a Diretoria necessita da aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 23 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em suas relações com terceiros.
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas internas.
- c) Constituir advogados e mandatários.
- d) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 24 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- b) Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art.25 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Exercer as funções habituais e inerentes ao cargo.
- b) Manter em dia e ter em ordem a correspondência, documentos, os arquivos e tratar dos registros da ASSOCIAÇÃO junto aos órgãos de seu interesse.
- c) Lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assinando-as.
- d) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.





Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Art.26 – Compete ao 2º Secretário:

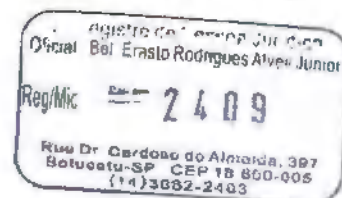
- Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções.
- Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente, com suas funções.

Art.27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- Exercer as atividades habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO.
- Apresentar mensalmente relatório ou balancete sobre a situação financeira da ASSOCIAÇÃO, indicando as fontes de receita e respectivas aplicações.
- Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente, com o Presidente.
- Aplicar os haveres da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as instruções da Diretoria, observando o orçamento.
- Supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art.28 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções.
- Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente, com suas funções.



SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art.29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração e os balancetes da ASSOCIAÇÃO e as contas apresentadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO.
- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO.
- Sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO.
- Reunir-se, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, ou extraordinariamente, quando necessário, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria.
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

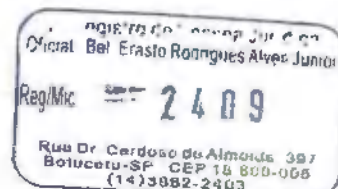
CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Art.31 – Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio Social



Art.32 – O Patrimônio Social será formado de:

- a) Donativos e legados.
- b) Rendas provenientes de seus bens e serviços.
- c) Subvenções eventualmente recebidas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal.
- d) Bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir.
- e) Contribuição, a qualquer título, de seus cooperadores, benfeitores e associados.
- f) Receitas auferidas pela promoção de festas, sessões cinematográficas, competições esportivas, exposições artísticas, bem como de outros meios compatíveis com o decoro da ASSOCIAÇÃO, e não contrários as normas legais do País.
- g) Rendimentos obtidos com a organização e com a exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art.33 – A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Botucatu, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art.34 – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.35 – A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.36 – Em caso de dissolução ou extinção destinar o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Botucatu, e registrada no Conselho Nacional de Assistencial Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

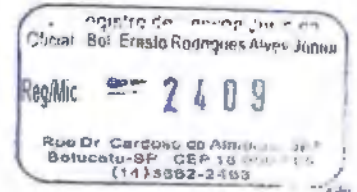
Art.37 – A ASSOCIAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade com caráter beneficente de assistência social.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br



CAPÍTULO V Da Prestação de Contas

Art.38 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art.39 – A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, desde que atendam aos objetivos do art.1º deste estatuto.

Art.40 – As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião, pelos membros presentes.

Art.41 – Os Departamentos serão regidos por Regimentos Internos Próprios, aprovados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art.42 – Dar-se-á a extinção da ASSOCIAÇÃO somente quando for impossível alcançar as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral, reunida em caráter extraordinário e, especificamente, para tal convocada, no mínimo, com votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou por decisão judicial.

Art. 43 – Ocorrendo a vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, a qualquer tempo, assumirá o cargo o substituto legal.

Parágrafo Único - a vaga resultante, afinal, o cargo será ocupado por um associado em pleno gozo de seus direitos, por indicação da Diretoria e devidamente aprovado, "ad referendum" pela Assembleia Geral.

Art.44 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



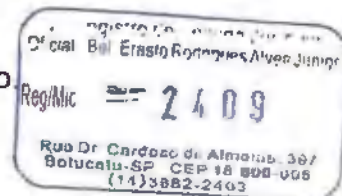
Associação Fraternal Peicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Art.45 - Fica eleito o Foro de Botucatu para decidir das questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, uma vez frustrada a solução no âmbito privado da ASSOCIAÇÃO.

Art.46 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro



Botucatu, 25 de Maio de 2021



LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA

Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.995.646-9 - SSP/SP, CPF/MF 018.477.788-79, residente e domiciliado na rua Comendador Pedro Stefanini, 373 Vila Carmelo CEP 18600-00, Botucatu-Sp,



VALTER CESAR DE SOUZA

1º Secretário: brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.665.229-X - SSP/SP, CPF/MF 110.685.808-52, residente e domiciliado a Rua Reverendo Francisco Lotufo, 486 VI. Nogueira, CEP 18610-295- Botucatu- SP;



RAFAEL LOURENÇO IAMUNDO

Advogado OAB/SP 297.406, inscrito no CPF sob nº 359.861.448-99, portador do RG n. 34.463.782-7, residente e domiciliado a Rua Domingos Soares de Barros, n. 202 Centro, CEP 18603-590, Botucatu- SP;

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Junior, 55 - Centro - CEP 18601-710 - Telefone: (14) 3813-3221

RECONHECIDO, por semelhança, a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA(1291), VALTER CESAR DE SOUZA(92813), RAFAEL LOURENÇO IAMUNDO(75205).

Botucatu - SP, 08 de junho de 2021.
Em testemunho da verdade.

BEATRIZ AMARO DOS SANTOS

Documento com valor econômico

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Beatriz Amaro dos Santos
Escrivente Autorizado

Av. Rubião Junior n.º 55 - F.(14) 3182-6777



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2409

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.409 em 29/06/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. / Mic. nº 2.409 AV.18/R-MIC.369	0	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 1,81	R\$ 151,62
									SELO DIGITAL: 1238024PJBS01000428180215
PÁGINAS ACRESCER - Reg. / Mic. nº 2.409 AV.18/R-MIC.369	18	R\$ 101,16	R\$ 28,80	R\$ 19,62	R\$ 5,40	R\$ 7,02	R\$ 4,96	R\$ 1,98	R\$ 168,94
									SELO DIGITAL: 1238024PJBS01000428180215
Microfilmagem	1	R\$ 6,27	R\$ 1,76	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,12	R\$ 10,43
									SELO DIGITAL: 1238024PJBS01000428180215

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(11,38)**

Obs.:

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Apresentante

LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO/FILIAL

BOTUCATU, 29 de junho de 2021

2º Oficial de Registro de Imóveis da
 Comarca de Botucatu - SP **RICARDO APARECIDO EVANGELISTA**
 Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro **ESCREVENTE**
 Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
 Oficial
 Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
 Oficial Substituto
 Ricardo Ap. Evangelista
 Escrevente Designado

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R\$ 0,00	CUSTAS R\$ 330,91	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEDER R\$ 330,91
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,52	R\$ 3,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,91



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
 1238024PJBS01000428180215



ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

Declaração de Composição dos Dirigentes da Entidade

Nome completo	Cargo	Endereço Residencial	Telefone/e-mail	RG e órgão expedidor	C.P.F.
Luiz Carlos Devienne de Almeida	Presidente	Rua Comendador Pedro Stefanini, 373 Vila Carmelo	(14) 991468353 luizcarlos@manualtech.com.br	9.995.646-9 SSP/SP	018.477.788-79
Cláudio Ap Alvarinho Deigado	Vice presidente	Rua da Felicidade, 600 Recanto Azul	(14) 99776-3359 clajuss@uol.com.br	12.789.803-7 SSP/SP	055.773.998-58
Valter César de Souza	1º Secretário	Rua Reverendo Francisco Lotufo, 482 - casa 11 Vila Nogueira	(14) 99695-2604 valter.de.souza@outlook.com	18.665.229-X SSP/SP	110.685.808-52
Georges Sako	2º secretário	Rua Aleixo Varoli, 125 Jardim Paraíso	(14) 997983514 sakogeorges@ig.com.br	16.608.354-9 SSP/SP	089.646.568-30
Fernando Franco Pagnin	1º Tesoureiro	Rua Carlos Guadanini, 1442 Chácara dos Pinheiros	(14) 997987131 ffpagnin@gmail.com	27.764.681-9 SSP/SP	216.563.688-09
João Manoel G. Candeias	2º Tesoureiro	Rua Luiz Ayres, 485 Vila São Judas Tadeu	(14) 997767077 jmgcandeias@uol.com.br	5.879.755-5 SSP/SP	077.518.898-02

Botucatu, 20 de Outubro de 2021

Luiz Carlos Devienne de Almeida

Presidente da Associação Fraternal Pelicano

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES E A ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente, Lamartine Barbosa Holanda, residente e domiciliado na Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, nº 282 - Apto. 21, Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 04.737-000, portador da carteira de identidade nº 036.200.572-0 - MD e inscrito no CPF: 363.508.930-34, nomeado pela Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020 do Ministério do Turismo, publicado no D.O.U de 14 de setembro de 2020, Seção 2, página 1, e a **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Donato Di Credde, nº 796, Vila Ferroviária - Botucatu/SP, CEP 18.608-541, inscrita no CNPJ sob o número 05.439.594/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente, Daniel Francisco Patetti, residente e domiciliado à Rua Tenente Sylvio Besteti, nº 336, Jardim Bom Pastor - Botucatu/SP - CEP: 18.607-690, portadora da Carteira de Identidade nº 22.121.352-1 SSP/SP e CPF nº 145.606.618-80.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 41270008, tendo em vista o que consta do Processo nº 01530.003851/2020-31 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (11 DO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **"Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de apoio para a banda Marcial da AFRAPE e para o ensino de música instrumental"** visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transferência, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016 - caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 31 de dezembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Nacional de Artes no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária 13392502520Z10035, PTRES 191535. Elemento de Despesa: 44504101. Unidade Gestora: 403201 - Nota de Empenho nº 2020NF800846, Fonte 0188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- i. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subeláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subeláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente exclusiva para o projeto na Agência 2965-3, Banco 104.

Subeláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subeláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subeláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subeláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subeláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subeláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subeláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar a OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida financeira, conforme estabelecida no plano de trabalho;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir a Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente na Plataforma Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a proceira, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, e/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o

cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus,

durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na

Plataforma + Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma + Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma + Brasil e no Sisti, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siasf e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Preservem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

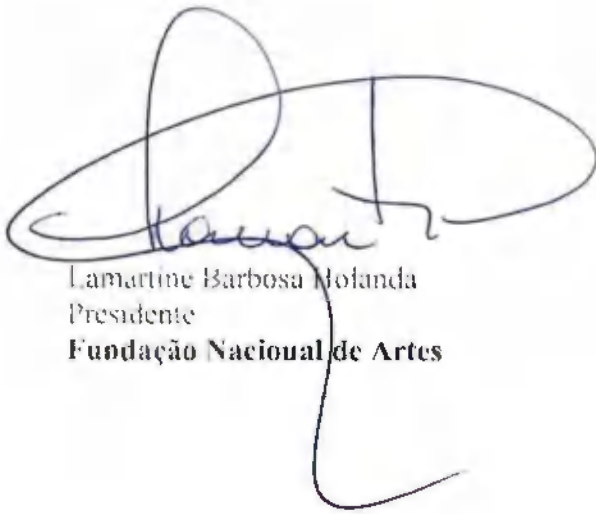
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

É, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

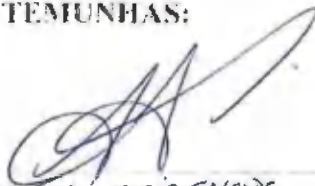


Lamartine Barbosa Holanda
Presidente
Fundação Nacional de Artes



Daniel Francisco Pafetti
Presidente
Associação Fraternal Pelicano

TESTEMUNHAS:



Nome: JOSE MASIO GENCOVE
Identidade: 21602266 6
CPF: 128.647.563-62



Nome: SABINO DE PAULA
Identidade: 07870371-7
CPF: 011020037-35



ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

**TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 038/2020
PLATAFORMA +BRASIL N. 908512/2020**

**ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO
CNPJ: 05.439.594/0001-55**

**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA
A BANDA MARCIAL DA AFRAPE E PARA O ENSINO DE MÚSICA INSTRUMENTAL**

03 Armários





ASSOCIAÇÃO FRATERNA PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

01 Impressora



01 Nobreak





ASSOCIAÇÃO FRATERAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

02 Notebook



01 Projetor Multimídia





ASSOCIAÇÃO FRATERAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

01 Tela de Projeção



03 Escaletas



Rua Donato Di Credo, 796 - Vila Ferroviária - Botucatu - São Paulo
(14)3813 3220/(14)99746-6896 – e-mail: afrape@afrape.org.br



ASSOCIAÇÃO FRATERNA PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

01 Flugelhorn



01 Sax Baritono





ASSOCIAÇÃO FRATERAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

01 Sousafone



01 Trombone de Vara





ASSOCIAÇÃO FRATERNA PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

02 Trompetes



01 Trompete Pocket



Rua Donato Di Credo, 796 - Vila Ferroviária - Botucatu - São Paulo
(14)3813 3220/(14)99746-6896 – e-mail: afrape@afrape.org.br



ASSOCIAÇÃO FRATERAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

01 Tuba



02 Bocal Trompete





ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

09 Correias para Sax



50 Estandes para Partitura





ASSOCIAÇÃO FRATERNA PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

12 Coletes para Instrumentos de Percussão



01 Xilofone



Rua Donato Di Credo, 796 - Vila Ferroviária - Botucatu - São Paulo
(14)3813 3220/(14)99746-6896 – e-mail: afrape@afrape.org.br



ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

01 Par de Timpano



01 Gongo Chinês



Rua Donato Di Credo, 796 - Vila Ferroviária - Botucatu - São Paulo
(14)3813 3220/(14)99746-6896 – e-mail: afrape@afrape.org.br



ASSOCIAÇÃO FRATERNA PELICANO

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002

www.afrape.org.br

01 Bombo Sinfonico



01 Glockenspiel de Mesa



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

MINISTÉRIO DO
TURISMO



TERMO DE FOMENTO/FUNARTE

Nº 038/2020

PLATAFORMA + BRASIL

N. 908512/2020

ANEXO I - OBJETIVO DO PROJETO
Este projeto tem como objetivo principal a realização de ações de fomento artístico e cultural, visando a promoção e o desenvolvimento da cultura brasileira, com ênfase na valorização das manifestações populares e tradicionais, bem como na formação e capacitação de artistas e produtores culturais.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PROJETO
O projeto consiste na implementação de uma plataforma digital que permita a divulgação e a comercialização de produtos e serviços culturais, bem como a realização de ações de fomento artístico e cultural, visando a promoção e o desenvolvimento da cultura brasileira.

ANEXO III - ORÇAMENTO
Este anexo apresenta o detalhamento do orçamento do projeto, incluindo as despesas com pessoal, materiais, serviços, equipamentos e outros recursos necessários para a execução das atividades previstas.

ANEXO IV - RESUMO EXECUTIVO
Este anexo apresenta um resumo executivo do projeto, destacando os principais pontos do plano de trabalho, o cronograma de atividades e os resultados esperados.

ANEXO V - FOTOGRAFIA
Este anexo apresenta uma fotografia que ilustra o projeto, mostrando a estrutura da plataforma digital.